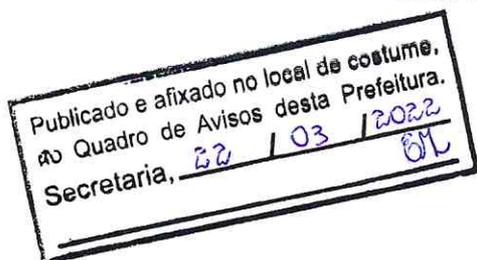




LEI MUNICIPAL Nº. 1528 DE 22 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Fruticultura no Município de Serrania - MG, e dá outras providências.”

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrania, o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura (amora-preta, framboesa, mirtiloblueberry, morango, dentre outras), que consiste em subsidiar:

- a) Até 100% (cem por cento) de mudas de frutas, correspondente a $\frac{1}{2}$ (meio) hectare até um limite de 1 (um) hectare;
- b) Horas máquinas gratuitas, para sistematização de área e preparo de solo (gradeadora/ subsolador/ sulcador).
- c) Assessoria técnica.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente, a execução do programa, sob sua coordenação e parceria com a EMATER/MG, devendo anualmente encaminhar ao Executivo Municipal, relatórios circunstanciados a respeito dos Produtores atendidos.

Art. 3º Os agricultores interessados em ingressar no Programa deverão se cadastrar



junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura, de que trata-se a presente Lei, tem como objetivos:

I – Objetivo Geral: fomentar e incentivar a fruticultura no município como forma de diversificação de atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares;

II - Objetivos Específicos:

- a) Ampliar a produção de frutas no município;
- b) Promover atividades de capacitação na área de fruticultura (cursos, seminários, viagens de estudo, dia de campo, etc.);
- c) Auxiliar a aquisição de mudas certificadas pelo Ministério da Agricultura;
- d) Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para a atividade no município e nas unidades de produção;
- e) Organizar os projetos individuais dos fruticultores para a realização de atividades conjuntas, principalmente na classificação, armazenagem (depósito), comercialização e industrialização;
- f) Buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a agroindústrias;
- g) Diversificar as atividades geradoras de renda nas unidades de produção.
- h) Diminuir e /ou evitar o êxodo rural;
- i) Fortalecer a fruticultura como atividade econômica sustentável;

Publicado e afixado no local de costume,
do Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 03 / 2022
6h



CAPÍTULO III DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- a) Divulgar o Programa, tornando amplamente conhecido;
- b) Prestar assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recurso a nível Municipal, Estadual e Federal;
- c) Realizar a inscrição do agricultor, conforme ordem de chegada, utilizando o protocolo em duas vias, devendo uma via ser encaminhada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente e a outra via entregue ao agricultor, conforme Anexo I;
- d) Monitorar a execução das horas máquinas executadas, atendendo às ordens de serviços encaminhada pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º Competirá ao Município, contar com o auxílio das entidades parceiras, públicas ou privadas que tenham por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade rural, a execução das seguintes ações:

- I – Identificar as áreas medindo com GPS e cadastrar as áreas adequadas à fruticultura;
- II - Implementar pesquisas, experimentos e validação, visando à melhoria de qualidade e produtividade;
- III - Desenvolver mecanismos de apoio à classificação, armazenagem (depósito),



comercialização, industrialização da produção;

IV – Estimular a produção orgânica;

V- Efetuar o levantamento sócio-econômico e o cadastramento dos produtores, comerciantes e beneficiários do programa;

VI - Prestar assistência técnica, inclusive, no tocante a elaboração de projetos de viabilidade econômica, com vistas à utilização de recursos do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente destinados ao Programa de Incentivo à Fruticultura e captação de financiamentos junto à instituições de crédito;

VII- Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos à Fruticultura promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Ao beneficiário do Programa compete:

I – Preencher devidamente a ficha de inscrição do Programa, conforme Anexo I;

II- Participar de no mínimo 01 (um) evento de curso de formação para desenvolver suas atividades;

III- Comprovar sua produção, proporcional à área implantada, registrada no bloco do produtor;

IV- Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

VI – Fazer a correção do solo e aplicar as orientações técnicas repassadas através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e



Meio Ambiente ou EMATER;

Art. 8º O beneficiário requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado junto ao Cadastro Ambiental Rural- CAR, apresentando no momento da inscrição cópia do CAR;

II- Comprovar que o imóvel é de sua propriedade, ou arrendatário com contrato, ou pertencente ao seu núcleo familiar mediante apresentação de certidão de inteiro teor atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas;

III- A propriedade deve estar localizada no Município de Serrania-MG;

IV- Apresentar Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR do imóvel;

V – Apresentar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- ITR atualizado ou Certidão Negativa do imóvel rural;

VI – Apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Programa atenderá agricultores familiares.

Art. 10º Os agricultores beneficiados pelo incentivo da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental vigente, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos sustentáveis, junto aos órgãos competentes.

Art. 11º A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

será executada em conformidade com as condições financeiras e orçamentárias, observando-se a disponibilidade de datas para concretização destes, sem prejuízo do serviço público.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, 22 de março de 2022.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 03 / 2022
EM

6

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 03 / 2022
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA

Nº INSCRIÇÃO: _____

PRODUTOR: _____ CPF: _____

RG: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: _____

PROPRIEDADE: _____

BAIRRO: _____

PRINCIPAL ATIVIDADE: _____

OBSERVAÇÕES: _____

SERRANIA, __ DE __ DE 2022.

SOLICITANTE

.....

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

SOLICITANTE: _____

INSCRIÇÃO Nº _____ Recebido em: / ____ / ____.

É de responsabilidade do solicitante a entrega dos documentos necessários.

(Assinatura da Unidade/Órgão receptora)

7

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

W



ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF
_____ e no RG _____ me comprometo a cumprir todas as normas
estabelecidas no Programa de incentivo à Fruticultura no Município de Serrania, aprovado através da
Lei Municipal nº ____/2022, a ser desenvolvido em minha propriedade, conforme Ficha de
Inscrição sob o nº _____. Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do
compromisso acima resultará em minha exclusão do Projeto e a devolução do recurso investido pelo
município Serrania em minha propriedade.

Serrania, ____ de _____ de 2022.

Nome Agricultor